



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPUMIRIM/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrentes à vaga do cargo de **ADVOGADO**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 35 - Cargo: ADVOGADO.

Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente à vaga do cargo de **Advogado** do Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC.

O recurso contesta a questão número trinta e cinco da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **ADVOGADO**. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos, próprios da formação profissional e, principalmente, relacionados ao exercício das atribuições do respectivo cargo na Administração Municipal de Ipumirim/SC.

A questão número trinta e cinco está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, consoante fora publicado no ANEXO II, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC.

O(a) recorrente pugna pela anulação da questão número trinta e cinco, alegando:

A questão de nº 35, traz como alternativa correta a letra “B”, apontando como corretos os itens I, II, III e IV, apenas.

Ocorre que, o enunciado do item IV, que fala **“Possuir Perpetuidade”**, não está correto, senão vejamos:



O caráter de perpetuidade não está entre uma das características da servidão, conforme estudos doutrinários, uma vez que as características seriam: 1 – Ônus Relativo; 2 – Incidir sobre bem particular; e 3 – Utilidade Pública.

E conclui:

Assim por não possuir a questão uma alternativa correta, pugna-se pela anulação da questão.

Além de alegar, apensa ao recurso artigo de lavra de Roberto Infanti, extraído na internet, em *home page* do autor.

O gabarito preliminar publicado nos termos regradados no Edital nº 001, anunciava como correta, para a questão número trinta e cinco, a alternativa identificada pela letra “B”.

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Inicialmente e para que haja melhor compreensão da questão contraditada e das alegações do(a) recorrente, na sequência desnuda-se a redação *ipsis litteris* da mesma:

35) Servidão administrativa, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, “é o direito real que assujeita um bem a suportar uma utilidade pública, por força da qual ficam afetados parcialmente os poderes do proprietário quanto ao seu uso ou gozo”.

São características da servidão administrativa:



- I – Ser ônus real do Poder Público sobre a propriedade particular.
- II – Ter como finalidade a serventia pública.
- III – Manter a posse e o domínio do imóvel com o proprietário.
- IV – Possuir perpetuidade.

Está **correto** o que se afirma em:

- A () I, II e III, apenas.
- B () I, II, III, e IV.
- C () II, e IV, apenas.
- D () I, III e IV, apenas.

Para o(a) insurgente, as características elencadas nos itens I, II e III, são próprias da servidão administrativa; discorda apenas da característica identificada no item IV.

Para a doutrina predominante, em regra geral, a servidão administrativa impõe ao proprietário a obrigação de suportar ônus parcial sobre determinado imóvel, instituindo um direito real de natureza pública e tem o caráter perpétuo.

A própria Maria Sylvia Zanella Di Pietro, afirma:

Característica típica das servidões, quer públicas, quer privadas, é a **perpetuidade**¹.

Essa característica de perpetuidade se percebe também nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 13ª ed., São Paulo: Atlas, 2001, p.n 144.



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. – ME*

A servidão é produzida relativamente a determinado bem imóvel, o qual apresenta certas características que exigem a adoção do regime jurídico diferenciado. **Ressalta-se que a servidão administrativa vincula-se ao bem imóvel, não propriamente ao proprietário. Por isso, a alteração da titularidade do domínio não afeta a servidão**: qualquer que seja o titular dos direitos de usar e fruir do bem, será afetado pela servidão administrativa². (destacamos)

Fica implícita, no entender de Marçal Justen Filho, a característica de **permanência perene**, de **perpetuidade**, gravando o imóvel sobre o qual recai o instituto em apreço.

Pelo exposto **CONHECEMOS** dos recursos acima e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO para MANTER VÁLIDA A QUESTÃO e INCÓLUME o gabarito para a questão número TRINTA E CINCO da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de ADVOGADO. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Ipumirim/SC.**

Ipumirim/SC, 21 de março de 2012.

SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. – ME
Sandra Leite Dell’Osbel

² JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 408.